



ALTERADA PELA LEI N.º ~~2.682~~ 2.941/85

Projeto de Lei N.º 476/82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.682, DE 10 DE AGOSTO DE 1982 - :

(Dispõe sobre recolhimento de dívida de tributos municipais em atraso, em parcelas mensais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo com os devedores à Fazenda Municipal, quanto à arrecadação dos débitos em atraso, com referência aos tributos municipais. ✓

ARTIGO 2º - O acordo amigável deverá ser lavrado no órgão competente da Procuradoria e Assessoria Jurídica da Municipalidade. ✓

ARTIGO 3º - Os débitos referentes a tributos mencionados no Artigo 1º, devidos ao Município, poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, acrescidos de multas, juros e correção monetária, nos termos da Legislação vigente. ✓

ARTIGO 4º - O pedido de acordo de parcelamento será dirigido ao Prefeito Municipal, em requerimento. ✓

Parágrafo Único - O requerimento mencionado neste Artigo, tão logo dê entrada no Protocolo Geral, deverá ter tramitação urgente e preferencial. ✓

ARTIGO 5º - A falta de pagamento de uma prestação após 10 (dez) dias de seu vencimento, configura o inadimplemento total do acordo, tornando exigível o saldo total da dívida através do prosseguimento ou ajuizamento da ação fiscal competente. ✓

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 371, de 20 de junho de 1952. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 10 de agosto de 1982, 421ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.682/82 - FLS. 02 :


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de agosto de 1982.